

REUNIÃO CIB PARANÁ

17 de Setembro de 2013

Departamento de Assistência Farmacêutica



PORTARIA GM/MS nº 1.554 de 30/07/2013

Alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 11/09/2013

Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Revoga o artigo 27 da Portaria GM/MS nº 204/2007; a Portaria GM/MS nº 2.981/2009; a Portaria GM/MS nº 3.439/2010.



PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

CAPÍTULO II – da execução

CAPÍTULO III – da programação, aquisição, armazenamento e distribuição

CAPÍTULO IV – do financiamento

CAPÍTULO V – do controle e monitoramento

CAPÍTULO VI – das disposições finais



PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 2º O **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)** é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela **busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial**, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (**PCDT**) publicados pelo Ministério da Saúde.



PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

GRUPO 1: sob responsabilidade de financiamento do Ministério da Saúde. Divide-se em:

- **1 A** – aquisição centralizada pelo MS e fornecidos às SES (ANEXO I)
- **1 B** – financiados pelo MS mediante transferência de recursos para aquisição pelas SES (ANEXO I)



PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

GRUPO 2: sob responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde - financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação (ANEXO II)

GRUPO 3: sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde - aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação (ANEXO III). Compõe parte do elenco do Componente Básico da AF.



PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 9º. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionados à Saúde - 10ª revisão (CID-10), constantes do **Anexo IV**.

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde

Grupo: 06 - Medicamentos

Sub Grupo: 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica



PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 15. A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do CEAF ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (**CONITEC**).

Art. 16. A inclusão efetiva de um medicamento nos Grupos 1, 2 e 3 deste Componente ocorrerá somente após a publicação da versão final do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico pelo Ministério da Saúde, observadas as pactuações no âmbito da CIT.



PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 18. Ficam **incluídos** (...) :

- Acetazolamida 250 mg (por comprimido) – Grupo 2;
- Ácido nicotínico 250 / 500 / 750 mg (por comprimido de liberação prolongada) – Grupo 2;
- Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 3 ml) – Grupo 1B;
- Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 5 ml) – Grupo 2;
- Brinzolamida 10 mg/ml suspensão oftálmica (por frasco de 5 ml) – Grupo 2;
- Calcipotriol 50 mcg/g pomada (por bisnaga de 30g) – Grupo 2;
- Clobetasol 0,5 mg/g creme (por bisnaga de 30g); solução capilar (por frasco de 50g) – Grupo 2;
- Clopidogrel 75 mg (por comprimido) – Grupo 2;
- Dorzolamida 20 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 5 ml) – Grupo 2;
- Lanreotida 60 / 90 / 120 mg injetável (por seringa preenchida) – Grupo 1B;
- Latanoprost 0,05 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5 ml) – Grupo 1B;
- Pilocarpina 20 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 10 ml) – Grupo 2;
- Sildenafil 25 / 50 mg (por comprimido) – Grupo 1B;
- Timolol 5,0 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 5 ml); – Grupo 2;
- Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5 ml) – Grupo 1B.

(21 apresentações)

PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 18.

Parágrafo Único: Os procedimentos descritos no “caput” e constantes do Anexo IV apenas serão disponibilizados a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao processo de sua aquisição no **prazo até 180 (cento e oitenta) dias** contados da data de publicação desta Portaria.



PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 19. Ficam **excluídos** (...) :

- Bromocriptina 5 mg (por comprimido ou cápsula de liberação retardada);
- Danazol 50 mg (por cápsula);
- Octreotida 0,5 mg/ml injetável (por ampola);
- Pamidronato 90 mg injetável (por frasco-ampola);
- Sirolimo 1 mg/ml solução oral (por frasco 60ml).

(5 apresentações)

Art. 20. Ficam transferidos para o **CBAF – Grupo 3** (...) :

- Beclometasona 200 mcg (por cápsula inalante);
- Beclometasona 200 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses);
- Beclometasona 250 mcg spray (por frasco de 200 doses);**
- Beclometasona 400 mcg (por cápsula inalante);
- Beclometasona 400 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses);**
- Salbutamol 100 mcg aerossol (por frasco de 200 doses).**

(6 apresentações)

PORTARIA GM/MS nº 1.554/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 21. Para os medicamentos excluídos ou transferidos para outros Componentes da Assistência Farmacêutica nos termos dos artigos 19 e 20, com redução da quantidade máxima ou com exclusão de código da CID-10, considerar-se-á o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contado da data de publicação desta Portaria para apresentação das APAC no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), geradas a partir da dispensação.





Obrigada!!!

Deise Regina Sprada Pontarolli

Departamento de Assistência Farmacêutica

deiseregina@sesa.pr.gov.br

